



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI N.º 3.686

DE 25 DE JUNHO DE 2019.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei nº 3.686
NO PERÍODO DE 25/6/19 a 27/1/19
GOIÁS 25 de Junho de 19

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

“Autoriza o Chefe do Executivo a permutar lote de propriedade do Município por lotes de propriedade de Geraldo de Castro Belo e sua mulher, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar 01 (um) lote de propriedade do **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA** por 02 (dois) lotes de propriedade de **GERALDO DE CASTRO BELO**, inscrito no CPF sob o nº 280.234.711-04, e de sua mulher Valdelice Coelho Cordeiro, inscrita no CPF sob o nº 834.459.861-34.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Município de Goianésia envolvido na presente permuta, é o seguinte:

“**APM 11**, situado no Residencial Laurentino Martins, desta cidade, com a área de 1.042,45 m², tendo 26,70 metros de frente com a Rua Luiza Joaquina Rodrigues; dividindo-se: nos fundos por 28,56 metros com o terreno de Eloíza Rodrigues Carneiro; do lado direito por 31,10 metros com o lote 02; e do lado esquerdo por 32,00 metros + 9,15 metros com os lotes 05 e 08”, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **R-4-22.246** e avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, pela importância de **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais)”.

Parágrafo único - Fica desafetado de uso público o imóvel descrito no caput do presente artigo, para fins de realização da permuta.

Art. 3º - Os imóveis de propriedade de Geraldo de Castro Belo e sua mulher, a serem havidos na permuta, são os seguintes:



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

“**Lotes 07 e 08** da Quadra 429, situados no Setor Sul, desta cidade, contendo a área total de 1.351,50 m², assim discriminados: **LOTE 07** – tendo 15,00 metros de frente pela Rua 41; dividindo-se: nos fundos por 15,30 metros com a Avenida Contorno; do lado direito por 42,20 metros com o lote 06; e do lado esquerdo por 45,00 metros com o lote 08; **LOTE 08** – tendo 15,00 metros de frente pela Rua 41; dividindo-se: nos fundos por 15,30 metros com a Avenida Contorno; do lado direito por 45,00 metros com o lote 07; e do lado esquerdo por 48,00 metros com o lote 09”, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **R-2-14.793**, e avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Goianésia, pela importância de **RS 95.000,00** (noventa e cinco mil reais)”.

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base nas avaliações dos imóveis, sem qualquer valor de torna em favor do permutante particular.

Art. 5º - Autorizada a permuta, o proprietário particular arcará com os emolumentos cartorários, inclusive os decorrentes de registro, ficando, no entanto, isento do recolhimento do ITBI incidente sobre a aquisição do imóvel objeto da presente permuta.

Art. 6º - A escritura pública de permuta dos imóveis deverá fazer referência expressa a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), 25 de junho de 2019.

66º de Goianésia e 131º da República.


RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito